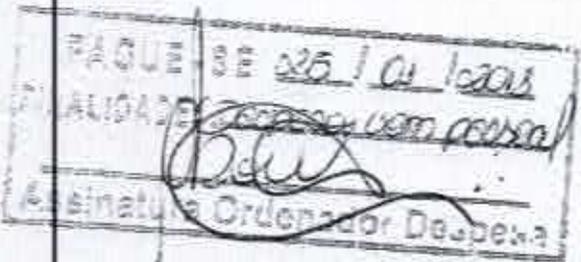


NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS - ME Av. ALVARO DOS SANTOS, 1180 CEP: 32015-690 - Bairro: GRANJA OURO BRANCO Município: Contagem - MG E-mail: DANIEL@SCRMG.ORG.BR Fone: 3191254899 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 21.911.591/0001-29 ***** 72078137					Número da NFS-e		201800000000087			
					Data do Serviço		25/01/2018		Código Verificador	
 Município de Contagem/MG Secretaria Municipal de Fazenda Fone: 010 - http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/			Dt. de Emissão		Natureza da Operação		Tributado no Município			
			25/01/2018		Tributação no município		Contagem/MG			
TOMADOR DO SERVIÇO					Município de Prestação do Serviço					
Nome / Razão Social SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG					Contagem/MG					
Endereço										
Rua JOAQUIM CAMARGOS, 310										
Cidade		UF	Fone	CEP						
Contagem		MG	3132125834	32041-440						
Nome										
CENTRO/PLANO DIRETOR										
CNPJ / CPF		Inscrição Municipal		Inscrição Estadual						
15.521.747/0001-34		72076381		*****						
E-mail										
CONTATOSCRMG@HOTMAIL.COM										
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO										
Nome / Razão Social					CNPJ / CPF		Inscrição Municipal			
*****					*****		*****			
E-mail					Fone		*****			
*****					*****		*****			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					VALOR TOTAL	ALIQ	VALOR IMPOSTO	RETRIBUIÇÃO		
Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS CL-001/01/2018. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de Apoio Administrativo, gerando receita conforme contrato 001/2018 SCRMG, Termo de Colaboração 011/2017 SEDUC e SCRMG. Período de realização Janeiro/2018.					5.852,00	0,0000	0,00	14,40		
					TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC e SCRMG LIBRAS					
Código do Serviço										
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.										
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOP	IR	PIS/PASEP	IPI			
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****			
Base Cálculo ISSQN Próprio		Valor do ISSQN Próprio		Base Cálculo ISSQN Retido		Valor do ISSQN Retido		Valor Total do ISSQN		Valor Dedução Patronal
5.852,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Valor Total da NFS-e			5.852,00			Valor Líquido da NFS-e			5.852,00	
Informações Adicionais										
Lei: 12741/2012 - Mun: R\$ 0,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.										

Consulta realizada em 25/01/2018 às 09:18:38.

Para consultar a autenticidade acesse: <http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/>



A33R25103218658Y/...
25/01/2018 10:38:07

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	SOCIEDADE CULTURAL RELIGI
Agência	503-7
Conta corrente	2796-0

Creditado

Nome	DANIEL J SOARES SANTOS
Agência	5679-0
Conta corrente	2815-0
Valor	5.852,00
Data	Nesta data

Pagamento de boletos de cobrança, em espécie,

está limitado a R\$ 2 mil. Acima deste valor,

podem ser pagos mediante débito em conta.

Assinado por	JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA	25/01/2018 10:33:50
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	25/01/2018 10:36:53
	JA674218 MARIA REIS A ROCHA	25/01/2018 10:38:07

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA674218 MARIA REIS A ROCHA.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Colaboração:	11/2017 Libras
Data:	31 / 03 / 2018
Prestador de Serviço:	Daniel Juvêncio Soares dos Santos
Nº Contrato SCR MG:	001/2018 ADM
Objetivo:	Gestão Administrativa e Financeira
Período de Prestação do Serviço:	01 / 01 / 2018 a 31 / 03 / 2018
Lotação do Serviço	Escritório Central da SCR MG

Atividades executadas:

Monitoramento administrativo e financeiro
Controle administrativo e financeiro
Avaliação administrativa e financeira
Contratação, Interlocução, Odebrecht, pagamentos

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCR MG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado? SIM () NÃO



Assinatura do Prestador de Serviço
Cristian Andrade Rocha
Presidente

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais SCR MG
CNPJ 15.621.747/0001-31

Nome do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço



Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

Contrato: ADM
Número: 001/2018
Ref. Libras



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF nº 000.641.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS - ME, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Alvaro Santos nº 1180, Bairro Granja Ouro Branco - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 21.911.591/0001-29, neste ato representada **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS** CPF nº 041.814.446-04, Identidade nº MG10.985.199, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao **Termo de Colaboração nº 11/2017 Libras** entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços de gestão administrativa e financeira.
- 1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 02/01/2018 a 31/07/2018, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Da SCRMG:
 - 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
 - 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.
- 3.2. Da Contratada:
 - 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
 - 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
 - 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
 - 3.2.4. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-110
administrativa@scrmg.org.br

Contrato: ADM
Número: 001/2018
Ref. Libras



- 3.2.5. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da **SCRMG** o valor mensal de **Rs 5.852,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**, de acordo com o período de vigência do contrato, acrescidos do benefício para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste contrato;
 - Natureza do serviço realizado: **gestão administrativa e financeira;**
 - Período de execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento, deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.

Contrato: ADM
Número: 001/2018
Ref. Libras



- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente a liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.9. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO
- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste contrato, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo, os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas.

Contrato: ADM
Número: 001/2018
Ref. Libras



localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.

- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. A **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela **SCRMG**.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
- 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
- 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
- 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
- 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
- 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
- 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.

- 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §2º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
- 7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.
8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS
- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, em termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante a SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.
9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO
- 9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução do todo ou parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES
- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;

Contrato: ADM
Número: 001/2018
Ref. Libras



- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente a tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste **contrato**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **contrato**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 02 de janeiro de 2018.

CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Presidente
SCRMG

DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS - ME
Sócio
CONTRATADA

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:

Ana Rúbia M. Oliveira
M-8 587.610
CPF 038 439.366-09

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:

Marcos Aurelio
MG-10 180.000
CPF 132 453 400